



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 11

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2018-002 SEMED.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190297 – PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação os autos para análise junto ao Controle Interno no que tange a viabilidade da solicitação de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20190297, originário do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2018-002 SEMED.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 3 volumes contendo páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº. 20190297, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 2º ADITIVO CONTRATO Nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 11

- 1) Memorando nº. 771/2020, emitido pelo Secretário de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) destinado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando providências em atendimento ao pedido de aditivo para renovação por igual prazo e valor, ao contrato nº. 20190297:
- **Fundamentação Legal:** Artigo 57, II da Lei 8.666/93;
 - **Prazo:** 12 (doze) meses;
 - **Valor:** R\$ 1.740.013,08;
- 2) Relatório da Fiscal do Contrato nº. 20190297, Sr. Henes Aires da Silva (Decreto nº. 674/2017), onde constam informações sobre a execução do contrato e a necessidade de solicitar o presente aditivo, bem como consta o quadro de quantidades e preço dos itens a serem aditados no valor total de R\$ 1.740.013,08;
- 3) Planilha de Acompanhamento do Saldo Atual do Contrato expedido pela responsável pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018);
- 4) Portaria nº. 0528/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Anexo 2, datada de 09.08.2019 onde consta a designação do Servidor Henes Aires da Silva (Decreto nº 034/2017) como fiscal do contrato nº. 20190297, e como Suplente o Servidor José Roberto Alves (Decreto nº. 248/2019);
- 5) Foram colacionadas aos autos pesquisas de mercado, junto a empresas com CNAE compatível com o objeto deste contrato, solicitadas via Ofícios de nºs. 642/2020, 643/2020, 644/2020 pela servidora Wérica Pereira de Oliveira (Decreto nº. 331/2020), lotada na Secretaria Municipal de Educação:
- **ELIAS V. DO NASCIMENTO TRANSPORTE**, CNPJ nº. 12.123.472/0001-10, expedida em 01.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 2.328.600,00;
 - **REI DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS -EPP-** CNPJ nº. 28.607.330/0001-69, emitida em 02.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 2.123.000,00;
 - **TSL TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº. 12.560.604/0001-71, expedida em 02.07.2020, com validade de 120 dias, no valor total de R\$ 2.226.350,00;
- 6) Planilha de Preços constando os valores fornecidos pelas empresas acima citadas para cada item do contrato nº. 20190297 demonstrando a vantajosidade do presente aditivo ante as pesquisas de mercado apresentadas;
- 7) Ofício nº. 696/2020, expedido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) solicitando manifestação da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato nº. 20190297;
- 8) Em resposta à solicitação da SEMED sobre o presente aditivo, foi apresentada proposta comercial pela empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP assinado pelo Sr. Wesley Barbosa de Melo (Diretor), concordando em realizar aditivo de prazo e valor no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 3 de 11

contrato em comento, nas mesmas condições pactuadas no Pregão Presencial nº. 9/2018-002/SEMED;

9) Para comprovação da manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** CNPJ: 18.626.829/0001-60, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:

- **Habilitação Jurídica:** Ato de Alteração nº. 07 da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 09.06.2017, sob o nº. 20000523920;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação econômica - financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Balanço Patrimonial do exercício de 2019 e Índices de Liquidez Corrente referente ao período de 2019 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 14.04.2020 - Arquivamento 20000651788; Termo de Abertura registrado na JUCEPA em 08.04.2020 - Arquivamento 209989084 e Termo de Encerramento do Livro Diário nº. 8;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Localização de Funcionamento 2020 valido até 31.12.2020; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

10) Compõe os autos Declaração de Adequação Orçamentária, Financeira, Compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Indicação de Dotação Orçamentária expedida pelo Secretário Municipal de Educação Ajunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) atestando que a despesa do contrato nº. 20190297 consta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020;

11) Indicação de Dotação Orçamentária expedida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas:

- Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME
- Atividade: 1601.12.122.3018.2.138 - Manut. das Atividades Operacionais e Administrativas do Ensino Básico
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento: 33.90.39.14 - Locação de Bens Móveis Outras Naturezas e Intangíveis;
- Valor Previsto: R\$ 1.740.013,08 (um milhão, setecentos e quarenta mil, treze reais e oito centavos);
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 22.115.914,10 (vinte e dois milhões, cento e quinze mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos);

12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 de Abril de 2020, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

I- Presidente:

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 2º ADITIVO CONTRATO Nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 11



- a) Fabiana de Souza Nascimento;
- II- Membros:
 - a) Midiane Alves Rufino Lima;
 - b) Jocylene Lemos Gomes;
- III- Suplentes:
 - a) Francisco André de Souza Coelho;
 - b) Débora de Assis Maciel;
 - c) Henerjane Consoli Braga;
 - d) Léo Magno Moraes Cordeiro;

13) Despacho da Coordenadoria de Licitação e Contratos encaminhando os autos para a devida análise, quanto ao pedido de aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº. 20190297, alterando o valor final total para R\$ 3.480.026,13 e a vigência contratual de 09.08.2019 até 08.08.2021;

14) Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº. 20190297, contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação;

4. ANÁLISE

Trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e do valor de R\$ 1.401.582,46 do contrato administrativo nº 20190297 (fl. 1.016/1.026) somado ao valor do 1º Aditivo de valor de 25% ao referido contrato no importe de R\$ 338.430,62 (fls. 1.155/1.157), resultando no valor total de R\$ 1.740.013,08, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.575.249/0001-68, conforme solicitado pela administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Observa-se pela análise do contrato em comento que foi inserido no mencionado documento cláusula indicando tratar-se de serviço continuado (cláusula quinta). O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

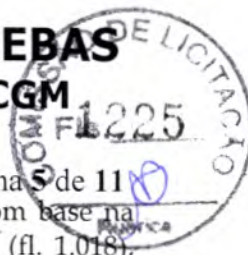
Previsão de Prorrogação Contratual

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que esta tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 11

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 1.018), podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do serviço, bem como tais razões foram devidamente apreciadas pela Procuradoria Geral do Município, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, esta Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município- a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 08 de Agosto de 2020, conforme Cláusula Quinta do contrato em comento (fl. 1.018), portanto, dentro do prazo contratual.

Vantajosidade do Aditivo

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, verificamos a juntada de três pesquisas de mercado com empresas com CNAE compatível com o objeto do contrato em apreço, que foram solicitadas e respondidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 11

via Ofício, onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos. Abaixo segue planilha contendo os valores unitários e totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços, bem como a diferença em percentual destas em relação aos valores contratuais, e ainda o resultado médio (unitário e total) proposto no caso de uma nova licitação:

Item	QTD	Pró-Vida			Rei Diesel			TSL Serviços			CT n. 20190297			
		V. Unitário	V. Total	Diferença %	V. Unitário	V. Total	Diferença %	V. Unitário	V. Total	Diferença %	Médio Unitário	Médio Total	V. Unitário	V. Total
1	26	R\$ 14.000,00	R\$ 364.000,00	10,07%	R\$ 16.000,00	R\$ 416.000,00	21,31%	R\$ 15.000,00	R\$ 390.000,00	16,06%	R\$ 15.000,00	R\$ 390.000,00	R\$ 12.590,66	R\$ 327.357,16
2	40	R\$ 13.500,00	R\$ 540.000,00	28,21%	R\$ 12.500,00	R\$ 500.000,00	22,47%	R\$ 14.000,00	R\$ 560.000,00	30,78%	R\$ 13.333,33	R\$ 533.333,20	R\$ 9.691,50	R\$ 387.660,00
3	40	R\$ 14.500,00	R\$ 580.000,00	37,32%	R\$ 11.500,00	R\$ 460.000,00	20,97%	R\$ 13.000,00	R\$ 520.000,00	30,09%	R\$ 13.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 9.088,00	R\$ 363.520,00
4	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	20,86%	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	15,59%	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	20,86%	R\$ 15.666,67	R\$ 188.000,04	R\$ 12.661,66	R\$ 151.939,92
5	161	R\$ 3.000,00	R\$ 483.000,00	22,37%	R\$ 2.600,00	R\$ 418.600,00	10,42%	R\$ 2.600,00	R\$ 418.600,00	10,42%	R\$ 2.733,33	R\$ 440.066,13	R\$ 2.329,00	R\$ 374.969,00
6	53	R\$ 3.200,00	R\$ 169.600,00	20,66%	R\$ 2.800,00	R\$ 148.400,00	9,32%	R\$ 2.750,00	R\$ 145.750,00	7,67%	R\$ 2.916,67	R\$ 154.583,51	R\$ 2.539,00	R\$ 134.567,00
TOTAL		R\$ 2.328.600,00			R\$ 2.123.000,00			R\$ 2.226.350,00			R\$ 2.225.982,88		R\$ 1.740.013,08	

Diferença em % é o resultado entre cada proposta apresentada em comparação aos valores do contrato em comento

Nota -se que o preço contratado conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é inteiramente dos servidores competentes pelas mesmas da Secretaria Municipal de Educação. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade da servidora que realizou as mesmas. Neste diapasão, deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso, recomendamos que seja apresentada manifestação da servidora responsável pelas pesquisas de preços, Sra. Wérica P. Oliveira (Decreto nº. 331/2020), se foi realizada diligência no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com objeto pelas empresas que atenderam as cotações, bem como se as mesmas encontram-se ativas no mercado, e se os preços informados mantêm consonância com contratações públicas similares.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumpra destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Educação por meio Ofício 696/2020 assinado pelo Secretário Municipal de Educação Ajunto, Sr. Antonino Alves Brito, para que fosse apresentada manifestação formal de

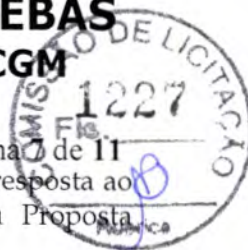
PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 2º ADITIVO CONTRATO Nº 20190297



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 11

interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou Proposta Comercial consentindo com o prosseguimento do aditivo aqui em apreço.



Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório do fiscal do contrato, Sr. Henes Aires da Silva (Decreto n.º. 674/2017), apresentou a seguinte justificativa:

"Destacamos que é imprescindível a realização deste, tendo em vista que o supracitado contrato permite tal solicitação por tratar-se de objeto caracterizado como natureza de serviço continuado, previsto em contrato e amparado no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666 de 1993. Sendo que a celebração deste, é indispensável para que seja dado continuidade aos trabalhos de apoio à manutenção de ônibus escolar, bem como das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Transporte, Setor de Patrimônio, Setor de Serviços Gerais, Divisão de Alimentação Escolar, Almoxarifado – Semed, Setor de Educação do Campo, Setor de Educação Indígena e Gabinete – Semed), destacando que muito embora várias atividades estejam paralisadas, dado a problemática do COVID-19, os setores da Semed acima mencionados, se encontram funcionando, cada um dentro das suas especificidades. A saber:

Setor de Transporte: Manutenção preventiva dos ônibus escolares; área administrativa para formulação de relatórios e prestações de contas, medições e etc. planejamento e distribuição aos respectivos setores que solicitarem.

Setor de Patrimônio: Distribuição de bens móveis às escolas; recolhimento de material deteriorado existentes nas escolas; apoio de veículos e rotinas administrativas.

Setor de Serviços Gerais: Veículos de apoio à manutenção das escolas, como roço, manutenção elétrica e hidráulica;

Divisão de Alimentação Escolar: Recolhimento de gêneros alimentícios nas escolas; distribuição de cestas básicas nas escolas das aldeias indígenas, de acordo com o Programa Municipal de Merenda em Casa; apoio nas rotinas administrativas;

Almoxarifado/Semed: Distribuição de materiais de higiene e limpeza nos setores da Semed, bem como nas escolas; apoio nas rotinas administrativas;

Setor de Educação no Campo: Apoio nas rotinas pedagógicas, para distribuição de atividades escolares para alunos que não possuem disponível internet em suas residências; apoio nas rotinas administrativas.

Educação Indígena: Apoio nas rotinas pedagógicas, para distribuição de atividades escolares para alunos que não possuem disponível internet em suas residências; apoio nas rotinas administrativas.

Gabinete Semed: Apoio nas rotinas administrativas;

As atividades exercidas pelo contrato em questão, não podem ser paralisadas, ressaltando que o contrato também presta serviços de transporte de alunos portadores de deficiência especiais, sendo esses beneficiários de maior relevância, atendidos pelo objeto constante deste contrato, uma vez que atualmente estamos atendendo um alvo de 408 alunos que dependem desta modalidade de transporte, em 08 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do município, ressaltando que em face ao COVID-19, as atividades de transporte escolar estão paralisadas, contudo, tão logo seja retomada à normalidade, é imprescindível que o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 11



esteja dentro dos parâmetros da legalidade, para que dessa forma não se tenha prejudicado todos os trabalhos objetos deste.

Aclamamos ainda, que a Secretaria Municipal de Educação movimentou-se de forma a melhorar ainda mais o nível de assistência aos setores que a compõe (Patrimônio, Almoxarifado, Divisão de Alimentação Escolar, Serviços Gerais, etc.), buscando dentro de todos seus aspectos, a constante redução de prazos e realizações de suas diversas tarefas."

Em que pese à justificativa apresentada pelo fiscal do contrato em apreço, este Controle Interno entende ser necessária a apresentação de alguns pontos referentes ao contrato em análise, para que seja dada maior transparência aos atos realizados pela Administração Pública Municipal. É de suma importância salientarmos que o contrato n.º 20190297 foi aditivado em 25% em 20 de Fevereiro de 2020 (cerca de um mês antes da pandemia ocasionada pelo coronavírus) com a motivação de que tal aditivo seria imprescindível, tendo em vista que o supracitado contrato é indispensável para que fosse dada continuidade aos trabalhos de apoio à manutenção dos ônibus da zona rural, bem como das atividades administrativas dos vários setores da Secretaria Municipal de Educação. Informou ainda, como justificativa, que o contrato em questão presta serviços de transporte de alunos portadores de necessidades especiais, sendo esses beneficiários de maior relevância, aduzindo que à época atendia 304 que dependem desta modalidade de transporte, em 7 rotas distintas, abrangendo toda a zona urbana do município (fls. 1.095/1.097).

Diante das informações lançadas no presente pedido de aditivo, em observância com as alegações estampadas no relatório do fiscal do contrato quando da formulação do primeiro aditivo ao contrato (aditivo de valor), alguns questionamentos surgiram. A primeira questão é sobre o consumo do saldo do contrato em apreço. Observamos que fora solicitado o valor inicial do contrato somado ao aditivo de valor de 25%, porém sabemos que as aulas da rede pública municipal de ensino encontram-se paralisadas, apesar de sabermos, conforme esboçado pelo fiscal do contrato, que muitas das atividades da Secretaria Demandante ainda encontram-se regulares. No entanto, conforme delineado no Relatório Técnico do primeiro aditivo do contrato a informação de que as vans adaptadas são de suma importância, vez que fazem o transporte dos alunos com necessidades especiais. Neste diapasão, sugerimos que sejam apresentadas informações quanto ao consumo do saldo contratual em relação especificamente a este item do contrato, tendo em vista a já citada suspensão das aulas devido ao período pandêmico, ocasionada no final do mês de Março de 2020, bem como seja informada a nova rota implantada, visto que no relatório anterior o fiscal informou ter apenas 7 rotas e agora atestou que são 8 rotas e cerca de 104 alunos a mais atendidos do que no relatório realizado no 1º Aditivo Contratual.

No tocante aos demais itens, sugerimos também que sejam informadas quais atividades que estão sendo desempenhadas durante este período em que as aulas estão suspensas, tendo em vista que alguns veículos, tais como caminhão comboio (utilizado para abastecimento da frota da zona rural), caminhão baú (para atender a distribuição de merenda escolar, na distribuição e recolhimento de bens móveis, tanto na zona urbana, quanto na zona rural) são, *a priori*, serviços utilizados no desempenho dos trabalhos durante as aulas presenciais. Insta salientar que as justificativas mencionadas acima para locações foram informadas no início do processo licitatório (fls. 03). Assim, como esse Controle Interno não tem conhecimento da realidade da logística do transporte escolar com um todo, recomendamos a apresentação de informações quanto à utilização destes veículos durante a paralisação das aulas presenciais.

Outro ponto a ser esclarecido é quanto ao pedido de aditivo de igual valor (valor inicial do contrato + aditivo de 25%), tendo em vista a atual situação da suspensão das aulas presenciais sem data concreta de retorno as mesmas, sendo assim de essencial importância manifestação quanto à necessidade do *quantum* solicitado de valor do presente aditivo, vez que está sendo requerido um valor que seria executado em situação de normalidade das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 9 de 11



Quando a Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2019, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação – observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito

PROC. LICIT. 9/2018-002 SEMED 2º ADITIVO CONTRATO Nº 20190297

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 10 de 11

(Decreto nº. 034/2017) e pela responsável pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado. Sugerimos, no entanto, a retificação quanto ao saldo contratual, tendo em vista que não foi retirado do saldo o valor referente ao pedido de aditivo de valor da empresa Planeta Serviços e Locações LTDA-EPP, realizado concomitantemente ao presente pedido de aditivo.

Cumpramos destacar ainda, que não há no procedimento em tela a Declaração de Previsão de Adequação Orçamentária e Financeira do exercício de 2021. Nesse sentido, recomendamos a juntada de tal declaração, tendo em vista que a vigência do contrato se estenderá até 08.08.2021.

Objeto de Análise

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

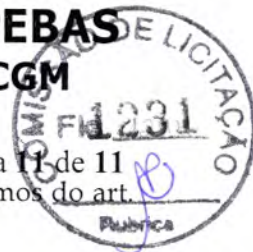
Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos a juntada de Declaração de Previsão de Adequação Orçamentária e Financeira do exercício de 2021, tendo em vista que a vigência do contrato se estenderá até 08.08.2021;
- 2) Sugerimos a manifestação da servidora responsável pelas cotações de mercado, conforme delineado no tópico “Vantajosidade do Aditivo”;
- 3) Recomendamos manifestação do fiscal do contrato conforme esboçado alhures;
- 4) Que sejam conferidos com original por servidor competente, todos os documentos apresentados em cópia simples anexados aos autos.
- 5) Recomendamos que no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 6) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93;

Página 11 de 11

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Julho de 2020.

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município


Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Des. nº 897/2018